



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º - A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUÍDEAS DO BRASIL, aqui tratada pela sigla CAOB, fundada em 22 de junho de 1969, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional, de ações culturais, por tempo indeterminado, **com sede e foro, sito à Rua 2 (dois) nº1793 – Centro- na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo**, regendo-se pelas Leis que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno;

§ 1º - A CAOB não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes e conselheiros pelos serviços prestados;

§ 2º - Fica vedado pertencer ao seu quadro associativo, pessoas que exerçam, ou venham a exercer atividades profissionais remuneradas na CAOB;

§ 3º - A CAOB poderá estabelecer unidades regionais em locais estratégicos para o desenvolvimento da orquidofilia brasileira sempre que atendidas as disposições deste Estatuto, unidades estas denominadas Sub-Sedes Regionais, abrangendo todo o território brasileiro;

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a CAOB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da gestão, vedada qualquer discriminação de raça, cor, ideologia, credo político, gênero ou religião;

§ 1º - A CAOB não participará de campanhas de interesse político-partidário religioso ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas;

§ 2º - A CAOB não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos associativos;

§ 3º - A CAOB aplicará integralmente os seus recursos no país;

Art.3º - A CAOB é um órgão de representação das entidades orquídeas tendo as seguintes finalidades, sem a elas se limitar:

I – Congregar as associações orquídeas brasileiras e entidades afins, incentivando entre elas e seus associados o espírito de cooperação e benquerença;

II – Difundir a prática orquídeas, o estudo e a cultura das orquídeas através de pesquisas, cursos, conferências, congressos, publicações, etc., e dar divulgação de seus resultados e de suas atividades aos associados;

III – Apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem à preservação de nossa flora e de nossas florestas e das espécies em seu meio ambiente;

IV – Organizar e autorizar anualmente o calendário de exposições das associações afiliadas, coordenar e apoiar essas exposições;

V – O calendário de Exposições da CAOB será restrito aos associados da CAOB. As Associações e expositores que não sejam filiadas a nenhuma entidade de mesmo cunho, poderão participar das Exposições desde que coordenadas pela CAOB, e convidadas pela associação promotora

VI – Defender o interesse de seus associados, amadores ou profissionais, sempre que se faça necessário e legítimo;

VII – Organizar e promover cursos de formação de juizes para julgamento de orquídeas pelo sistema comparativo e pelo sistema qualitativo/comparativo

VIII – Cultivar a memória da orquidofilia nacional, registrando os grandes nomes e os momentos mais importantes do desenvolvimento das atividades orquídeas no Brasil;

IX – Manter intercâmbio com federações, sociedades/associações nacionais e estrangeiras congêneres;

X – Colher e divulgar informações técnico-científicas de interesse dos associados;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

❖ CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Fundo associativo da CAOB será constituído por:

I – Contribuições e anuidades dos associados;

II – Subvenções ou auxílios concedidos pelos poderes públicos ou particulares;

III – Compensações impostas pela justiça a pessoas físicas ou jurídicas por degradação ou descumprimento de normas ambientais;

IV – Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compras permutas ou doação;

V – Rendas de direitos adquiridos ou recebidos;

§ 1º - O valor da anuidade dos associados e a forma de arrecadação serão definidas por propostas da Diretoria Executiva submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - As Sub-Sedes Regionais terão uma cota parte da arrecadação das contribuições dos respectivos associados, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

❖ CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS COORDENADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - O quadro associativo se comporá de associados das seguintes categorias:

I – Contribuintes;

II – Beneméritos;

III – Honorários;

Parágrafo único - Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Coordenadoria;

Art. 6º - Poderão filiar-se à CAOB, ou às suas Sub-Sedes Regionais, na categoria de contribuinte as associações orquídeas legalmente constituídas, orquidários e estabelecimentos comerciais, produtores ligados ao ramo da orquidofilia e outras pessoas jurídicas interessadas, dividindo-se em dois grupos:

I – Amadores;

II – Profissionais;

§ 1º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve a associação candidata ser proposta por dois associados em pleno gozo dos seus direitos associativos. Deverá ser anexado à proposta os documentos comprobatórios de sua existência jurídica e apresentar outros documentos ou informações que a Diretoria Executiva julgar necessários;

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva aceitar ou rejeitar a proposta, admitindo ou não o candidato

§ 3º - Os autônomos existentes, filiados à CAOB, até a presente data (aprovação deste estatuto) terão seus direitos preservados.

Art. 7º - Será considerado associado benemérito, a associação ou pessoa física que por serviços assinalados e relevantes prestados à CAOB ou à orquidofilia, **desde que seja proposta pela Diretoria Executiva** e aprovada como tal pelo Conselho Deliberativo;

Art. 8º - Será considerado associado honorário, a associação ou pessoa física que tenha se distinguido excepcionalmente em qualquer ramo de atividade orquídeas ou que, por suas virtudes cívicas, morais e intelectuais honre a CAOB com o figurar em seu quadro associativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 9º - A CAOB aceitará como colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas interessadas nos seus objetivos e que queiram colaborar com sua manutenção mediante pagamento em espécie e aquisições ou assinatura de suas publicações, nos valores estabelecidos pela Diretoria;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes, desde que quites com a Tesouraria da CAOB:

- I – Participar de todas as atividades programadas pela CAOB bem como se beneficiar dos serviços oferecidos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, respeitando-se as disposições Estatutárias, Regimentais e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III – Propor a inclusão de novos associados coordenados;
- IV – Incluir a exposição de orquídeas no calendário anual da CAOB, **desde que coordenada por esta;**
- V – Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Disciplina e Ética das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- VI – Fazer representações à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.
- VII – Recorrer à Assembleia Geral do que considerar injustiça ou arbitrariedade do Conselho de Disciplina e Ética;
- VIII – Fica vedado aos Associados da CAOB, que participam de outra entidade, associação ou grupo com os mesmos fins e objetivos de participarem de eleição para cargos que compõem os órgãos de liderança e administração da CAOB, ou seja ser votado.**
- IX- É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da CAOB, seu pedido de demissão.**

Art. 11 - São deveres dos associados contribuintes, beneméritos e honorários:

- I – Respeitar as disposições Estatutárias, Regimentais e deliberações dos órgãos competentes da CAOB;
- II - Pagar pontualmente as anuidades e outros encargos assumidos, quando contribuinte;
- III – Colaborar para o desenvolvimento e prestígio da CAOB;
- IV – Tratar com urbanidade e respeito os companheiros e o público nas exposições;
- V – Não se utilizar do nome da CAOB em atividades estranhas às finalidades associativas ou sem a autorização da Diretoria;
- VI – Zelar pela conservação do material da CAOB e de suas Sub-Sedes Regionais e das entidades promotoras das exposições;
- VII – Comportar-se em exposições, hospedagem ou reuniões sempre de maneira que dignifique a qualidade de orquídeas;
- VIII – Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- IX - Se associado contribuinte, votar sempre que convocado, respeitando as regras dos pleitos;**
Respeitando o Art. 10 e VIII combinado Art. 57 § 4º e § 5º.

❖ CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 12 - Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ou deveres especificados no Estatuto, no Regimento Interno ou resoluções dos órgãos dirigentes da CAOB, ou atos contrários à lei, à moral, aos bons costumes ou à segurança dos demais, podem ser aplicadas ao associado penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;
- IV – Multas;

§ 1º - A advertência será verbal e aplicada pela Diretoria, representada por qualquer dos seus diretores, no caso de pequenas faltas e por escrito no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares;

§ 2º - A suspensão variando de um a seis meses será aplicada a entidade ou pessoa que reincidente em um ato que já tenha motivado advertência escrita, ou ato de grave natureza assim considerada pelo Conselho de Disciplina e Ética, ficando o punido, neste caso, privado de todos os direitos estatutários durante a vigência da punição.

§ 3º - A Diretoria Executiva promoverá a suspensão compulsória do associado que deixar de pagar a anuidade até 30 de Agosto do ano de referência, salvo em casos especiais, devidamente justificados e aceito pela Diretoria;

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que deixar de reparar o erro, praticar ato tipificado como crime pelas leis vigentes ou outra infração grave assim considerada pelo Conselho de Disciplina e Ética submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral em nível de recurso;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, nº 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

§ 5º - As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito ao associado, valendo-se para este fim a cópia da comunicação assinada por duas testemunhas, quando houver recusa ou impossibilidade do associado recebê-la ou por edital afixado na sede da entidade, ou via postal com aviso de recebimento ou ainda por notificação extrajudicial.

§ 6º - As multas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas pela Diretoria Executiva;

§ 7º - Caberá recurso ao Conselho de Disciplina e Ética das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, e à Assembleia Geral das penalidades aplicadas pelo Conselho de Disciplina e Ética;

§ 8º - As penalidades aplicadas aos associados contribuintes, beneméritos e honorários bem como aos membros da Diretoria Executiva, aos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente serão impostas pelo Conselho de Disciplina e Ética, ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim;

❖ CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CAOB

Art. 13 - São órgãos de deliberação e de administração da CAOB:

- I – A Assembleia Geral (Seção
- II – O Conselho Deliberativo (Seção II);
- III – Conselho Fiscal (Seção III)
- IV – O Conselho de Disciplina e Ética (Seção IV);
- V – Diretoria Executiva (Seção V)
- VI – As Sub- Sedes Regionais (Seção VI)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CAOB e é constituído pelos associados contribuintes, quites com a Tesouraria da CAOB, e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 15 - As associações e outras entidades não orquídeas, enquadradas como contribuintes participarão das Assembleias pelos seus presidentes em exercício no cargo ou titulares das empresas, sendo permitida a representação por procuração;

§ 1º – As procurações serão exercidas só por associados e somente uma procuração por associado;

§ 2º - As procurações não serão aceitas em votações de eleições para os órgãos deliberativos e executivos;

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, sempre convocada pelo presidente da Diretoria executiva CAOB.

a) -No primeiro trimestre de cada ano, em data e local previamente marcados, para apreciar, homologar ou recusar a deliberação do Conselho Deliberativo sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;

- Em caso de não aprovação das contas do exercício anterior pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral Ordinária, será nomeada uma comissão para rever as contas, podendo, inclusive, contratar assessoria externa para auxiliá-los e emitir parecer sobre as contas rejeitadas;

b) -De três em três anos, no último trimestre, em data e local previamente marcados para proceder a apuração da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética.

2- Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da CAOB, pelo Presidente Conselho Deliberativo, pelo Presidente Conselho Fiscal, pelo Presidente Conselho de Disciplina e Ética ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com a Tesouraria da CAOB:

a) Para reformar e interpretar, em última instância, o Estatuto e preencher suas omissões.

b) Julgar em grau de recurso a imposição de penas de suspensão e exclusão de associados;

c) Resolver sobre a dissolução da CAOB;

d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse associativo, respeitadas as disposições do artigo 18;

3-

Art. 17 - A convocação será encaminhada aos associados pela secretaria da CAOB em carta circular por via postal e, complementada, por correio eletrônico, por edital incluído na página da internet, com prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

Art. 18- Na Assembleia Geral serão tratados somente os assuntos constantes na pauta da convocação;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas por um representante associado escolhido por voto ou aclamação (Presidente Ad Hoc), que indicará um secretário para lavrar a ata (Secretário Ad Hoc);

Art. 20 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar e, não havendo número mínimo será feita nova convocação para meia hora mais tarde quando se instalarão e deliberarão com qualquer número;

§ 1- Para as deliberações cujo objetivo for a destituição de administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos da metade dos associados, ou menos de ¼ (um quarto) nas convocações seguintes;

§ 2- Para finalidade acima descrita serão convocadas Assembleias Regionais em 5 Regiões, previamente estabelecidas, por quem a convocar e de direito;

21 - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado processo de aclamação, votação simbólica, votação nominal ou escrutínio secreto, sendo ainda, exclusivamente nos casos de eleições para os órgãos de Deliberação e Administração, o voto eletrônico ou presencial.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, normatização, representação e manifestação coletiva dos associados;

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 % do quadro associativo, eleitas em Assembleia Geral em pleitos eletrônicos/presencial e apurados em Assembleia Geral, pelo maior número de votos, valendo como desempate a antiguidade na CAOB. São consideradas suplentes as entidades com maior número de votos em ordem de sequência.

§ 1º - É admitida a reeleição de seus membros;

§ 2º - Ao número de associações membros constante neste artigo se acrescentará uma vaga para o Presidente de cada Sub-Sede Regional existente ou seu representante devidamente credenciado;

§ 3º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, com início do mandato em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição e término em 31 de dezembro do 3º ano do mandato;

§ 4º - As associações eleitas participarão do Conselho Deliberativo através dos seus presidentes ou representantes legais credenciados, para exercer um mandato de 3 (três) anos que se encerra com a posse dos seus sucessores;

§ 5º - Deixando o representante de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, a associação será substituída pela suplente imediata;

§ 6º - O representante legal ou indicado como membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser substituído pelos motivos de: morte, invalidez, doença grave ou deliberação da associação que ele representa.

§ 7º - O presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de seu mandato, não poderá atuar como coordenador e nem como árbitro.

Art. 24 - Caberá aos membros do Conselho Deliberativo eleger e apresentar seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário a qualquer tempo;

Art. 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que analisou as contas da Diretoria Executiva e parecer dos Comitês Auditores que analisaram as contas das respectivas Sub-Sedes Regionais, e também ordinariamente no segundo semestre de cada ano, para avaliação das atividades CAOB e, extraordinariamente quando for convocado:

I – Por seu Presidente;

II – Pela Diretoria Executiva;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Pelo Conselho de Disciplina e Ética;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

V - Por 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

Art. 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias;

Art. 27 - Somente serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a maioria absoluta das entidades membros;

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, sem a elas se limitar:

- I - Resolver sobre a reforma ou alteração deste Estatuto conjuntamente com a Diretoria Executiva e submetendo sempre à aprovação da Assembleia Geral;
- II - Decidir sobre despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- III - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- IV - Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao valor de taxas iniciais e anuidade dos associados;
- V - Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra a Diretoria Executiva como um todo, contra o Presidente da mesma ou qualquer de seus membros;
- VI - Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra o Conselho Fiscal como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer de seus membros;
- VII - Acionar, mediante representação por escrito à Assembleia Geral contra o Conselho de Disciplina e Ética como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer dos seus membros;
- VIII - Tomar decisões em relação a procedimentos, normas internas e recomendações aos associados, que as formalizará como resoluções enumeradas por ano e que complementarão este Estatuto ou o Regimento Interno;
- IX - Formular e aprovar regulamentos administrativos;
- X - Criar grupos de trabalhos ou de estudos com a finalidade de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições e de interesse da CAOB;
- XI - Estabelecer regras para a criação de Sub-Sedes Regionais e suas localizações;
- XII - Elaborar modelo padronizado de Regimento Interno para as Sub-Sedes Regionais ou modificá-lo;
- XIII - Aprovar a criação de Sub-Sedes Regionais;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador da gestão patrimonial, econômica e financeira da CAOB composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em pleitos por eletrônico/presencial, apurados e empossados em Assembleia Geral;

§ 1º - É vedada a participação no Conselho Fiscal de **Associações** cujos membros façam parte da Diretoria Executiva.

§ 2º - **Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitindo-se a reeleição, iniciando-se o mandato em 1º de Abril e encerrando-se em 31 de Março do terceiro ano subsequente, ficando prorrogado enquanto for necessária a sua atuação numa eventual não aprovação do balanço anual apresentado pela Diretoria;**

§ 3º - Na prorrogação do mandato do Conselho Fiscal conforme parágrafo primeiro deste artigo, este conselho só atuará exclusivamente em função do motivo de sua prorrogação;

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando a gravidade dos assuntos exigirem;

§ 5º - Caberá aos membros do Conselho Fiscal eleger o seu presidente e o seu secretário;

§ 6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de dois de seus três membros ou por unanimidade;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais e semestrais e informar ao Conselho Deliberativo das suas observações;

II - Examinar o balanço anual e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo sobre o movimento econômico-financeiro da CAOB e sobre a regularidade das contas apresentada pela Diretoria Executiva;

III - Convocar o Conselho Deliberativo ou requerer que este convoque Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, superveniente ou urgente;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

IV – Examinar a qualquer tempo os livros, documentos, contas bancárias e registros contábeis da tesouraria da CAOB e das Sub-Sedes Regionais;

V – Exigir esclarecimentos à Diretoria Executiva se houver dúvidas sobre o conteúdo, a veracidade ou procedência da documentação apresentada, bem como cobrar a apresentação dos balancetes e do balanço anual até 30 (trinta) dias do período em causa, informando ao Conselho Deliberativo sobre eventual não atendimento de suas exigências;

VI – Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra a Diretoria Executiva como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer de seus membros;

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DISCIPLINA E ÉTICA

Art.31 - O Conselho de Disciplina e Ética é um Órgão da CAOB, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Conselho Deliberativo, dele não fazendo parte, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição;

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes não poderão fazer parte de cargos constituintes de nenhum outro órgão da CAOB;

§2º- Os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética elegerão seu Presidente, vice-presidente e secretário entre seus membros efetivos eleitos;

Art. 32 - Compete com exclusividade ao Conselho de Disciplina e Ética apreciar e julgar as faltas atribuídas às pessoas jurídicas e aos associados amadores, bem como seus prepostos e aos autônomos na forma que o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética Orquídeas permitir ou exigir, aprovados pela Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e sem prejuízo da apreciação da mesma matéria pelo Poder Judiciário;

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho de Disciplina e Ética manifestar-se ou dar parecer sobre matéria relativa à interpretação de qualquer dispositivo estatutário, regimentais ou de normas legais;

Art. 33 - Os membros do Conselho de Disciplina e Ética terão as atribuições e atividades previstas em capítulo do Regimento Interno;

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A CAOB será administrada por uma Diretoria Executiva, seu órgão gestor, composta de associados eleitos e associados nomeados:

I – Eleitos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;

II – Nomeados:

- a) Diretor Secretário Geral;
- b) 1º Diretor Secretário;
- c) 2º Diretor Secretário;
- d) 1º Diretor Tesoureiro;
- e) 2º Diretor Tesoureiro;

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes formam a chapa e serão eleitos em pleitos por voto eletrônico/presencial, com apuração em Assembleia Geral, sendo os demais membros de livre escolha do Presidente eleito;

§ 2º - Poderá haver também um Diretor Adjunto para cada departamento criado para múltiplas atividades da CAOB;

§ 3º - Os Diretores Adjuntos serão nomeados pela Diretoria Executiva e poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito de voto;



Coordenadoria das Associações Orquídeófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

Art. 35 - A Diretoria Executiva é investida, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e resoluções do Conselho Deliberativo, de amplos poderes para praticar atos de gestão da Coordenadoria;

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAOB em virtude de ato regular de gestão respondendo, porém, civil e penalmente pelas obrigações contraídas com violação da lei e/ou deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 36 - Considerando que a alternância de poder é um dos princípios democráticos mais importantes, fica estabelecido que:

§ 1º - Para os cargos eletivos da Diretoria Executiva na CAOB, o mandato será de 3 (três) anos não sendo permitida reeleição;

§ 2º - Na vacância do cargo de Presidente, seus substitutos naturais serão o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente, nesta ordem;

§ 3º - Se um dos Vice-Presidente sucedeu o Presidente da Diretoria Executiva da CAOB, o mesmo não poderá assumir novamente o cargo de Presidente, sendo substituído pelo outro Vice-Presidente ou, na ausência deste aplica-se o disposto no artigo 37

§ 4º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da Diretoria Executiva da CAOB, ou de quem o haja substituído na segunda metade do mandato.

Art. 37 - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assumirá o cargo de Presidente, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente do mesmo, o Diretor Secretário Geral ou o 1º Diretor Tesoureiro, nesta ordem, com obrigação de convocar novas eleições para complementar o mandato em aberto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 1º - A convocação de novas eleições, conforme este artigo se dará se o respectivo mandato estiver em sua primeira metade;

§ 2º - Caso o respectivo mandato tenha ultrapassado sua metade, o substituto interino será efetivado, não valendo o tempo deste mandato tampão para efeito de candidatura ao respectivo cargo;

Art. 38 - Compete a Diretoria Executiva no seu todo:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções regulamentares da CAOB;

II – Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento de cargos nomeados, de acordo com as disposições deste Estatuto;

III – Contratar, admitir, dispensar e licenciar empregados tais como: secretárias, profissionais de contabilidade, auxiliares de escritório, consultores ou outros serviços;

IV – Arrecadar as taxas, anuidades e outros recursos, efetuando as despesas dentro de sua autonomia de 10 (dez) salários mínimos ou, acima deste valor, se autorizado pelo Conselho Deliberativo;

V – Propor ao Conselho Deliberativo alterações no quantum das taxas e anuidades dos associados;

VI – Remeter, no máximo até último dia útil mês seguinte o balancete mensal do movimento financeiro da CAOB ao Conselho Fiscal;

VII – Remeter no máximo até o último dia útil do mês seguinte ao do balancete semestral, isto é em janeiro e julho de cada ano o balancete semestral e o balanço anual respectivamente, do movimento financeiro da CAOB ao Conselho Fiscal;

VIII – Elaborar e remeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da CAOB;

IX – Constituir comissões ou grupo de trabalho para auxiliá-la no cumprimento de suas atribuições;

X – Organizar anualmente o calendário das exposições da CAOB.

Art. 39 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, além de exercer as funções, encargos e prerrogativas da presidência compete:

I – Representar a CAOB em juízo ou fora dele onde e quando se tornar necessário.

II – Assinar com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em movimentação dos fundos da CAOB;

III – Fornecer ao Diretor Tesoureiro no prazo máximo de 8 (oito) dias, após o recebimento do dinheiro em espécie ou cheques, bem como recibos e notas ou demais documentos, para depósito em conta e demais procedimentos;

IV – Nomear seus representantes para coordenação de exposições; desde que os mesmos sejam filiados a CAOB;



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

V – O presidente da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato, não poderá atuar como coordenador e nem como arbitro;

Art. 40 - Aos Vice-Presidentes compete seguindo sua ordem hierárquica, substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução de suas tarefas;

Parágrafo único - O tempo em que o Vice-Presidente atuar como presidente interino ou Presidente efetivo da Diretoria Executiva não será considerado mandato “tampão” para efeito de duração do mandato eletivo;

Art. 41 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

I – Dirigir todo o expediente da secretaria;

II – Expedir toda correspondência tais como ofícios, cartas, circulares, convocações, relatórios e afins;

III – Manter o livro de inventário e zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos entregues à sua guarda;

IV – Organizar e manter a biblioteca da CAOB;

Art. 42 - Compete aos 1º Diretor Secretário auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 43 - Compete aos 2º Diretor Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 44 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a CAOB;

II – Organizar balancetes mensais, semestrais e balanço anual;

III – Depositar em estabelecimentos bancários em nome da CAOB, imediatamente, as importâncias arrecadadas, mantendo em caixa sob sua responsabilidade quantia nunca superior a 3 (três) salários mínimos;

IV – Assinar junto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;

V – Tratar de todos os assuntos fiscais;

Art. 45 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 46 - O Conselho Técnico é um Órgão da CAOB, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, é composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros efetivos de sabido conhecimento técnico orquídeas e orquídeólogo aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de tempo indeterminado;

§ 1º - Os integrantes do Conselho Técnico elegerão seu presidente, vice-presidente e secretário entre seus membros;

§ 2º - Por indicação da Diretoria do Conselho Técnico poderão ser criados cargos de Conselheiros Adjuntos;

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Técnico será de 3 (três) anos sem direito a reeleição;

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico enquanto no exercício do mandato não poderão participar de julgamento de orquídeas nas exposições coordenadas pela CAOB.

Art. 47 - A admissão de membros do Conselho Técnico se dará por aprovação da Assembleia Geral, apreciando indicação da Diretoria Executiva da CAOB.

I - O Conselho Técnico depois de constituída a sua Diretoria Executiva, poderá convidar de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas de elevado grau de conhecimento orquídeas e orquídeólogo para comporem um Conselho Consultivo para auxiliar o Conselho Técnico nas questões de maior complexidade que julgar necessário.

Art. 48 - A destituição de um membro do Conselho Técnico se dará pela sua inclusão em qualquer uma das seguintes formas:



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

I – Pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - Por motivos pessoais ou de caráter de força maior, desde que o membro solicite por escrito ao Presidente,

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico estarão sujeitos às diretrizes do Capítulo IV – Das Faltas e Das Penalidades deste Estatuto, no que couber;

Art. 49 - Compete ao Conselho Técnico formular as políticas a serem seguidas pela CAOB quanto a seu relacionamento com as congêneres a nível nacional e internacional e disciplinar a implementação de ações internas:

I – Divulgar e adaptar resoluções de órgãos superiores internacionais e nacionais como: Código de Nomenclatura Botânica, Código de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, Comissão Internacional de Orquídeas, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, etc.;

II – Definir critérios e tipos de julgamentos;

III - Direitos e responsabilidades técnicas;

IV – Comitê de Árbitros para julgamentos; a) Classes de Árbitros; b) Classes de estudantes

V – Cursos e duração para formação de Árbitros; a) Escola central de formação de Árbitros; b) Escolas regionais; c) Material didático; d) Conteúdo teórico e conteúdo prático;

VI – Critérios e padronização de julgamentos; a) Calendários; b) Formulários; c) Critérios de descrição e de medição;

VII – Padronização de julgamentos d) Padronização de termos técnicos associados;

Art. 50 - As resoluções e definições estabelecidas pelo Conselho Técnico serão materializadas através de emissão de códigos e manuais emitidos em conjunto com a Diretoria Executiva que deverá auxiliar o Conselho Técnico;

Art. 51 - O cumprimento das resoluções e definições estabelecidas no artigo anterior, é dever de todas as Associações filiadas à CAOB, e sua fiscalização de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da CAOB.

SEÇÃO VII **DAS SUB-SEDES REGIONAIS**

Art. 52 - A CAOB poderá estabelecer unidades regionais da Coordenadoria em locais estratégicos para o desenvolvimento da orquidofilia brasileira sempre que atendidas as disposições deste Estatuto, unidades estas denominadas Sub-Sedes Regionais, abrangendo todo o território brasileiro, conforme artigo 1º, parágrafo 4º deste Estatuto;

Art. 53 - Os associados da CAOB são agrupados também nestas Sub-Sedes Regionais, cada uma abrangendo regiões pré-estabelecidas ou acordadas com o Conselho Deliberativo da CAOB;

§ 1º - O número mínimo de associados necessário à criação e manutenção de uma Sub-Sede Regional fica a critério e juízo do Conselho Deliberativo da CAOB;

§ 2º - Entidades de regiões onde não haja Sub-Sede Regional poderão, a seu critério ou interesse, filiar-se a Sub-Sedes Regionais mais próximas ou diretamente à CAOB;

§ 3º - Mudanças posteriores só serão permitidas em casos de criação de outra Sub-Sede Regional ou por solicitação de

transferência aprovada pelo Conselho Deliberativo da CAOB, ouvido a Diretoria Executiva da CAOB e as Diretorias Administrativas das Sub-Sedes Regionais envolvidas;

§ 4º - Associados domiciliados no exterior serão sempre agregados à sede da CAOB;

Art. 54 - As Sub-Sedes Regionais serão reguladas por Regulamento Interno, de modelo padronizado, elaborado pelo Conselho Deliberativo ou por comissão por ele designada;

Parágrafo Único – Todo e qualquer modificação deste Regimento Interno “Padronizado” só será válido se aprovado



Coordenadoria das Associações Orquídeófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

pelo Conselho Deliberativo e atingirá todas as Sub-Sedes Regionais existentes;

Art. 55 - A Sub-Sede Regional tem autonomia administrativa e econômica, obrigando-se a:

I – Prestigiar e acatar as iniciativas e instruções da Diretoria Executiva da CAOB, as decisões da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética da CAOB;

II – Manter a Diretoria Executiva da CAOB informada das iniciativas e resoluções tomadas no âmbito regional;

III – Comunicar à Diretoria Executiva da CAOB qualquer alteração no respectivo quadro associativo;

IV – Utilizar em todos os seus impressos, o emblema da CAOB com indicação destacada do nome da Sub-Sede Regional;

V – Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem a prévia anuência da Diretoria Executiva da CAOB;

VI – Colaborar com a Tesouraria da CAOB na cobrança das contribuições dos associados agregados, tendo uma cota-parte

desta arrecadação sobre a contribuição destes respectivos associados, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Deliberativo da CAOB;

VII – Fornecer à Diretoria Executiva da CAOB, de forma sistemática e permanente, informações relativas à gerência econômica administrativa e operacional da Sub-Sede Regional sob forma de relatórios;

Art. 56 - Cada Sub-Sede Regional será regida por uma Diretoria Administrativa definido em seu Regimento Interno padronizado e fiscalizada pelo Conselho Fiscal da CAOB;

❖ CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS POLÍTICOS E DAS ELEIÇÕES NA CAOB

Art. 57 - Define-se direitos políticos como o conjunto de condições que permitem ao associado da CAOB /Sub-Sede Regional intervir na vida política, votando e sendo votado, e direito de participar na sua organização e funcionamento;

§ 1º - As eleições aos cargos eletivos da CAOB serão implementadas por **voto eletrônico /presencial** e serão regulamentadas pelo Código Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitados os termos deste Estatuto e terão caráter obrigatório;

§ 2º - Nas eleições cada associado tem direito a um único voto;

§ 3º - Os direitos a voto dos associados ficarão suspensos no caso de sua inadimplência ou punição de suspensão vigente no período eleitoral;

§ 4º - **O associado exercerá o direito de votar e ser votado após 180 (cento e oitenta) dias de sua filiação.**

§ 5º - **O associado que se desfilia da CAOB e quiser voltar a ser associado necessitará de uma carência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, e para votar e ser votado após 1825 (hum mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados à partir de sua refiliação, salvo Art. 10 inciso VIII, ressaltado o disposto no Art. 6 e § 2º**

§ 6º - Todo e qualquer mandato será exercido graciosamente, seja ele cargo ou função eletivo ou resultante de nomeação;

§ 7º - As possíveis alterações no Código Eleitoral da CAOB entrarão em vigor na data de sua aprovação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;

❖ CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O Regimento Interno deverá ser adaptado ao presente Estatuto, para com ele vigorar em perfeita harmonia;

Art. 59 - Os exercícios financeiros terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano de referência, valendo estas datas para elaboração das demonstrações financeiras e levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações previstas em lei;

§ 1º - **Os relatórios de atividades e situação financeira da Diretoria Executiva da CAOB, bem como as atas das Reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, deverão ficar disponíveis na página da internet, não sendo necessário o encaminhamento por correio aos associados;**



Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 – 47 – Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 – Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br

§ 2º - A atualização destes dados deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias após a elaboração e aprovação dos mesmos ou da mudança parcial seja ela qual for;

Art. 60 - A CAOB poderá, por decisão do Conselho Deliberativo e por meio da Diretoria Executiva, firmar convênios ou filiar-se a outros órgãos ou associações congêneres;

Art. 61 - Somente O Presidente da Diretoria Executiva ou seu expresso designado poderá dirigir-se, em nome da CAOB, ao público e aos poderes constituídos;

Art. 62 - Caso ocorra obstáculo insuperável na continuidade da CAOB, ou se ocorrências imprevistas indicarem a conveniência de sua dissolução, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito;

§ 1º - Aprovada a dissolução por deliberação da Assembleia Geral, proceder-se-á imediatamente a eleição de uma comissão liquidante formada por três associados, presidida pelo Presidente em exercício para tratar da liquidação;

§ 2º - O saldo da liquidação, se houver, será destinado à instituição congênera ou de caridade, a critério da comissão de liquidante;

Art. 63 - Grupos de trabalhos criados pela Diretoria Executiva (artigo 38 inciso IX) e comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo (artigo 28 inciso X) são encerradas quando findo o respectivo mandato;

Art. 64 - O emblema, o timbre e o distintivo da Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil e de seus Núcleos Regionais será constituído de uma flor com o nome: *Cattleya* (Slc) Magda Martinelli, registrada em 01/01/1963 por Rolf Altenburg, centrada em dois círculos concêntricos, tendo o espaço entre estes círculos preenchidos pela frase: Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil – CAOB; tanto a orquídea como os círculos e a frase em alto relevo;

Art. 65 - A CAOB deverá manter em sua Home Page na Internet seu Estatuto, o Regimento Interno, assim como os regulamentos que vierem a ser editados e formulários, de forma a serem fielmente copiáveis;

Art. 66 - Os mandatos do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética serão exercidos excepcionalmente por 4 anos com início, no dia 1º de Janeiro 2018 e termino no dia 31 de Dezembro de 2021 e da atual Diretoria seu mandato se encerra em 31/12/2018, e a próxima Diretoria Executiva será eleita para um mandato iniciando-se em 01/01/2019 e se encerrando em 31/12/21 para a unificação das próximas eleições dos órgãos administrativo, Deliberativo e Fiscal da CAOB.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e registrada conforme a lei vigente, revogadas as disposições em contrário.

Wellington José Fernandes
Presidente da CAOB

Dr. Helber Ferreira de Magalhães
Advogado – OAB/SP – 101.429



CAOB

Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, nº 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br